



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na Oitava Região Fiscal
Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto/SP – 8ª RF

Contrato DRFSJR nº 2/2017
Inexigibilidade de Licitação nº 19/2017
Processo nº 16011.720026/2017-35

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO QUE, ENTRE SI, FIRMAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, E A PESSOA JURÍDICA SEMAE – SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, CNPJ 04.691.691/0001-78.

A **UNIÃO**, por intermédio da **DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, CNPJ n.º 00.394.460/0124-09, doravante denominada **DRF/SJR**, situada na Rua Roberto Mange, nº 360, Jardim Morumbi, CEP 15090-150, São José do Rio Preto - SP, neste ato representada pelo Chefe da Seção de Programação e Logística - SAPOL, Sr. **GUSTAVO FALCHETTE**, consoante competência que lhe foi delegada pelos artigos 250 e 298, parágrafo 1º da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 - Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - publicada no Diário Oficial da União em 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no artigo 61 da lei 8.666/93, de 21/06/1993, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a pessoa jurídica **SEMAE – SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**, CNPJ nº 04.691.691/0001-78, sediada na Rua Antonio de Godoy, nº 2181 - Jd. Seixas, CEP 15061-020, São José do Rio Preto/SP, neste ato representada pelo seu Superintendente, nos termos da Portaria/Secretaria Municipal de Administração nº 27908, de 01 de janeiro de 2017, Sr. **NICANOR BATISTA JÚNIOR**, inscrito no CPF/MF sob n.º 741.985.218-91, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região, que emitiu seu parecer conforme determina a alínea "a" do inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, combinada com o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, os quais serão prestados no seguinte endereço:

– Av. Dr. Cenobelino de Barros Serra, nº 1600 – Pq. Industrial – CEP 15030 901 – São José do Rio Preto/SP;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação, realizada por meio de inexigibilidade de licitação, tem como lastro o artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, nos termos dos elementos constantes do processo eletrônico nº 16011.720026/2017-35, que, independentemente de transcrição, são parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por prazo indeterminado, a contar da data de sua assinatura, com fundamento no artigo 62, § 3º, II, da Lei nº 8.666/93, balizado pela Orientação Normativa nº 36, de 2011, da Advocacia-Geral da União, editada pela Portaria AGU 572/2011.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, designado, através de Portaria, pela autoridade máxima da DRF/SJR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o inciso I do artigo 73 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para fins de celebração do contrato, a CONTRATADA está desobrigada da apresentação de Garantia de Execução Contratual, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obrigará-se-á a:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a prestação dos serviços contratados, por meio de representante designado conforme disposto na cláusula quarta deste contrato;

II - Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obrigará-se-á a:

I - Prestar com qualidade os serviços de fornecimento de água, assim como a captação do esgoto no endereço da Cláusula Primeira;

II - Manter, durante toda a vigência da presente contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo ordenamento jurídico.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

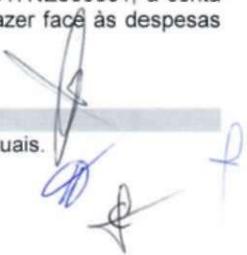
Os recursos correrão à conta da U.O. 25103, Gestão TESOIRO – N.D. 33903944, PI AGUAESGOTO, para o exercício de 2017 e seguintes.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA NOTA DE EMPENHO

Foi emitida pela CONTRATANTE a Nota de Empenho Estimativo n.º 2017NE800601, à conta da Dotação Orçamentária especificada no caput desta cláusula, para fazer face às despesas inerentes a este contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

Estima-se para a contratação o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) anuais.



CLÁUSULA NONA – DAS TARIFAS

As tarifas e seus reajustes serão fixados por decreto da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto/SP, nos termos do art. 5º, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 130, de 24 de agosto de 2001 e de suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MEDIÇÕES

A aferição, para efeito de faturamento, será efetuada pela CONTRATADA por meio de leituras mensais realizadas no hidrômetro D11A200340, instalado no endereço constante na Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO ÚNICO

As faturas referentes às medições de cobrança deverão ser emitidas e encaminhadas mensalmente à CONTRATANTE para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela efetiva prestação dos serviços será em moeda corrente, por meio de ordem bancária, e ocorrerá até a data do vencimento constante do documento apresentado, após o ateste pelo servidor designado para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO

Antes da efetivação do pagamento, será verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA mediante consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devida e formalmente comprovada, o descumprimento das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes sujeitam a CONTRATADA à aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA, após regular processo administrativo. Referida situação será objeto de registro no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e nas formas previstas no art. 79 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado seu extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que casos não previstos neste instrumento, caso ocorram, deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitado o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-se, quando cabível, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

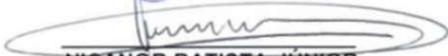
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Juízo Federal, Seção Judiciária de São José do Rio Preto/SP.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Seção de Programação e Logística da DRF/SJR, com registro de seu extrato no SICON, e dele extraídas as cópias necessárias.

São José do Rio Preto/SP, 08 de novembro de 2017.


GUSTAVO FALCHETTE
Chefe da Seção de Programação e Logística
Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto


NICÃO BATISTA JÚNIOR
Superintendente
SEMAE – Serviço Municipal de Água e Esgoto

Testemunhas:


Eduardo Cezar Mansano Féboli
CPF nº 025.846.938-28


Yumiko Arakawa
CPF nº 025.684.648-01